ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

CONTRATO Nº 023/2026

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: BNU TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.137.967/0001-85, com sede na Rua General Osório, nº 4584, Galpões 10, 12 e 15, Bairro Salto Weissbach, Blumenau/SC, CEP 89032-240, neste ato representada por seu administrador **EDILSO MENEGAZZO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva no sistema de detecção e alarme de incêndio instalado na sede da CONTRATANTE**, localizada na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, Blumenau/SC.

1.2. A execução dos serviços deverá observar as especificações constantes da proposta comercial nº 18.364, apresentada pela CONTRATADA, bem como as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. A manutenção preventiva será realizada **trimestralmente**, mediante visitas programadas, com duração estimada de **01 (um) dia em cada visita**, abrangendo a inspeção e os testes necessários ao adequado funcionamento do sistema.

1.4. Integram o escopo da manutenção preventiva, entre outros procedimentos tecnicamente necessários:

I – medição da tensão das baterias de todos os componentes do sistema;

II – verificação da carga das baterias da central;

III – medição da tensão da fonte primária;

IV – limpeza da câmara escura dos detectores de fumaça;

V – verificação visual dos acionadores e detectores;

VI – verificação visual do estado geral dos componentes da central;

VII – ensaio dos detectores de fumaça, por amostragem;

VIII – ensaio de 100% (cem por cento) dos acionadores manuais;

IX – simulação do sistema de alarme de incêndio com os equipamentos conectados, inclusive sirenes eletromecânicas e audiovisuais, mediante programação prévia;

X – ensaio funcional dos painéis repetidores, quando existentes;

XI – atualização de software, quando aplicável, sem custo adicional;

XII – emissão de relatório contendo as medições realizadas e as eventuais anomalias identificadas; e

XIII – emissão de relatório de manutenção preventiva.

1.5. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e a mão de obra necessária para correção das falhas identificadas no sistema, desde que compatíveis com o objeto contratado.

1.6. A substituição de peças, componentes, baterias ou demais materiais necessários à execução de serviços corretivos **não está incluída no valor deste Contrato** e dependerá de orçamento específico e prévia autorização da CONTRATANTE.

1.7. Também não estão incluídos no objeto:

I – peças de reposição do sistema de alarme contra incêndio;

II – equipamentos para trabalho em altura, tais como andaimes, escadas ou plataformas elevatórias, quando não disponibilizados pela CONTRATANTE;

III – equipamentos que não pertençam ao sistema de alarme contra incêndio da Global Sonic; e

IV – manutenções corretivas em bancada.

1.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 17240**, observadas as demais exigências técnicas e legais pertinentes.

1.9. A contratação vincula-se ao **Processo Administrativo AMVE nº 376/2025**, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

2.2. O valor será pago em **12 (doze) parcelas mensais**, sendo:

I – 1ª parcela: **R$ 666,63 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos);**

II – 11 parcelas subsequentes de **R$ 666,67 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

2.3. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária, após o recebimento e atesto da respectiva Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada eletronicamente ao e-mail financeiro@amve.org.br, devidamente acompanhada dos documentos exigidos pela CONTRATANTE.

2.5. Os documentos de pagamento recebidos pela CONTRATANTE até o dia 04 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês. Os documentos recebidos após o dia 04, mas até o dia 20, serão pagos até o término do mês em curso.

2.6. Incidirão sobre os valores das Notas Fiscais os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, quando cabível.

2.7. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da regularidade dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, sem que eventual atraso decorrente da ausência de documentação regular caracterize mora da CONTRATANTE.

2.8. A simples emissão da Nota Fiscal não torna exigível o pagamento, sendo necessária a regular liquidação da despesa e o atesto pelo gestor do contrato.

2.9. No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ART E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. A CONTRATADA será responsável pela emissão e pelo pagamento da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, quando exigível, devendo apresentá-la à CONTRATANTE antes do início da execução dos serviços.

3.2. A ART deverá ser emitida por profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo Conselho de Classe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.2. As visitas de manutenção preventiva serão realizadas trimestralmente, em datas previamente ajustadas entre a CONTRATADA e o gestor do contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao gestor qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do cronograma de manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de sua gestora, **Isabela Reis**, a quem competirá acompanhar a execução do objeto, verificar a qualidade dos serviços e atestar as respectivas Notas Fiscais.

5.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

5.3. Fica estabelecido como **preposto da CONTRATADA o Sr. Edilso Menegazzo**, responsável por coordenar a execução dos serviços e representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por:

I – executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e observância das normas técnicas aplicáveis;

II – cumprir as determinações do gestor do contrato relacionadas à execução do objeto;

III – fornecer aos seus empregados e profissionais os equipamentos de proteção individual e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços;

IV – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e regularidade necessárias à contratação;

V – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

VI – reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução;

VII – emitir os relatórios técnicos referentes às manutenções realizadas;

VIII – emitir a ART, quando exigível;

IX – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer o funcionamento ou a segurança do sistema;

X – manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua execução, ressalvadas as situações decorrentes de mau uso, intervenção de terceiros ou outras causas não relacionadas à execução dos serviços pela CONTRATADA.

7.2. A reexecução de serviços que estejam abrangidos pela garantia não implicará qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.

8.2. Caso tenha acesso a dados pessoais, a CONTRATADA deverá tratá-los exclusivamente de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

8.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e físicas adequadas para proteção dos dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

8.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado à CONTRATANTE imediatamente e, no máximo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência.

8.5. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de eventual descumprimento das obrigações de proteção e tratamento adequado dos dados pessoais que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato ficará sujeita à multa de **10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, quando cabível.

9.2. Sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior, poderá ser aplicada multa correspondente a **0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por hora de atraso injustificado** no início dos serviços ou no cumprimento de horário previamente ajustado para sua execução.

9.3. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a possibilidade de manifestação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. A execução deste Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, técnicos, prepostos ou demais profissionais da CONTRATADA.

10.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação com seus empregados e colaboradores.

10.3. A CONTRATANTE não exercerá atos de subordinação direta ou ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

11.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou colaboradores, quando comprovada sua responsabilidade.

11.2. A CONTRATANTE não responderá subsidiária ou solidariamente por obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, civis ou comerciais de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação fundamenta-se na **Resolução AMVE nº 24/2024 e suas alterações**, que dispõe sobre o Regulamento de Compras e Contratações da AMVE, bem como nas demais normas aplicáveis à contratação.

12.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo AMVE nº **376/2025**, a proposta comercial nº **18.364** e os demais documentos que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

I – descumprir obrigações contratuais;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE;

III – deixar de executar os serviços de forma adequada e dentro dos padrões técnicos estabelecidos;

IV – sofrer dissolução ou liquidação, ou tiver decretada sua falência, quando caracterizada a impossibilidade de continuidade da execução contratual.

13.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir imotivadamente o Contrato, total ou parcialmente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, sem incidência de multa ou indenização.

13.3. O Contrato poderá ser encerrado por mútuo acordo entre as partes, desde que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Em qualquer hipótese de encerramento, permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, quando exigível pelo Regulamento de Compras e Contratações da AMVE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica deste instrumento, nos termos da legislação aplicável, atribuindo-lhe plena eficácia jurídica, autenticidade, integridade e validade.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Blumenau/SC, 12 de agosto de 2026.

Cassio Murilo Chatagnier de Quadros	**BNU TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E**

Diretor Executivo da AMVE – CONTRATANTE **SEGURANÇA LTDA.**
CONTRATADA

Isabela Reis

Gestora do Contrato